

**PARECER Nº:** 63/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2606/2025

**INTERESSADO:** Ver. Rodolfo Donetti

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 100/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 100/2025, que autoriza o Poder Executivo de Santo André a conceder gratuidade no transporte público coletivo municipal aos atiradores pertencentes ao Tiro de Guerra, nos termos das diretrizes fixadas, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/95, bem como, outrossim, por violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, fixado no art. 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 98/2025.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 63/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 100/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

